



**ATA DA 42ª. SESSÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2001**

**Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove de agosto do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e Dr. José Paes de Andrade; Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Ridalvo Costa; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mauro Alencar. Em seguida, o Tribunal passou a apreciar uma questão de ordem, suscitada pelo Juiz Ridalvo Costa, a respeito da competência de Juiz Relator para receber, ou não, denúncia em Ação Penal originária. A Corte, por unanimidade, decidiu que a apreciação de denúncia na Ação Penal originária deverá ser feita pelo plenário, após inclusão em pauta do respectivo processo, negando, assim, eficácia ao inciso X do artigo 33 do Regimento Interno, que está em desacordo com a Lei nº 8038/90, artigo 6º. Em seguida, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

**RECURSO ELEITORAL Nº 5743 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: RECORREM: A) A Coligação União Para Crescer de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro ou Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB; e B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho, contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pelo Sr. José Barbosa de Andrade, o condenou ao pagamento de multa no valor de 25.000 UFIR por propaganda irregular e abuso de autoridade.**

RECORRENTE(S): COLIG. UNIÃO P/ CRESCER DE S. J. DA COROA GRANDE, pelo seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

RECORRENTE(S): QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, Candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

*[Handwritten signatures and scribbles]*

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151)

ADVOGADO: Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667)

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO:** “Adiado o julgamento, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5744 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: RECORREM:** A) A Coligação União Para Crescer de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro do Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e; B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho, contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR por propaganda irregular.

RECORRENTE(S): COLIG. UNIÃO P/ CRESCER DE S. J. DA COROA GRANDE, por seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

RECORRENTE(S): QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151)

ADVOGADO: Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667)

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO:** “Adiado o julgamento, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5745 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: RECORREM:** A) A Coligação União Para Crescer de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro do Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e; B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho, contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 10.000 UFIR por propaganda irregular (ART. 41 da Lei 9504/97).

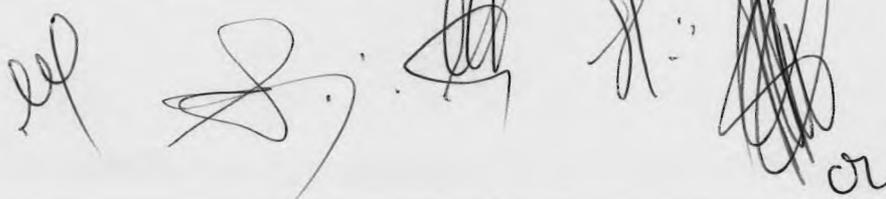
RECORRENTE(S): COLIG. UNIÃO P/ CRESCER DE S. J. DA COROA GRANDE, por seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

RECORRENTE(S): QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151)

ADVOGADO: Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667)



ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO:** “Adiado o julgamento, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5746 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

**RESUMO: RECORREM:** A) A Coligação União Para Crescer de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de Cassação de Registro do Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e; B) O Sr. Quirino Fábio de Carvalho, contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 15.000 UFIR por uso indevido de carro de campanha eleitoral em transporte escolar e pichação em poste de iluminação pública.

RECORRENTE(S): COLIG. UNIÃO P/ CRESCER DE S. J. DA COROA GRANDE, por seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

RECORRENTE(S): QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB.

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151)

ADVOGADO: Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667)

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO:** “Adiado o julgamento, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5749 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

**RESUMO:** Recorre contra decisão do Juiz que, apreciando Representação proposta pela Coligação recorrente, julgou improcedente pedido de Anulação das Eleições Majoritárias do município de São José da Coroa Grande.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PARA CRESCER

ADVOGADO: Ana Cláudia Neiva Coelho Santos (OAB: 18.189)

RECORRIDO(S): QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151)

ADVOGADO: Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667)

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

**DECISÃO:** “Adiado o julgamento, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 5792 (Classe 6)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones below it.

**RELATOR: Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pela candidata recorrente.**

**RECORRENTE(S): MARIA DA PENHA OLIVEIRA BEZERRA, Candidata ao cargo de Vereador pelo PFL**

**ADVOGADO: Antônio Rodrigues S. Filho (OAB: 7.438)**

**DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juízes Relator e Manoel Rafael, acolheu-se a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Designado o Juiz Sérgio Falcão para lavrar o acórdão."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5799 (Classe 6)**

**ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)**

**RELATOR: Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pelo candidato recorrente.**

**RECORRENTE(S): ANTÔNIO DE ASSIS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador pelo PSDB**

**ADVOGADO: Jailson Araújo Barbosa (OAB: 16.638)**

**DECISÃO: "Após o voto do Relator, que rejeitava a preliminar de intempestividade suscitada pelo Procurador Regional Eleitoral, pediu vista dos autos o Juiz Rivalvo Costa."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5800 (Classe 6)**

**ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)**

**RELATOR: Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pelo Comitê recorrente.**

**RECORRENTE(S): COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PFL**

**ADVOGADO: Antônio Rodrigues S. Filho (OAB: 7.438)**

**DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5815 (Classe 6)**

**ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)**

**RELATOR: Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que, julgando parcialmente procedente Representação apresentada pela Coligação União Por Serra Talhada, condenou a Coligação recorrente ao pagamento de multa no valor de 50.000 UFIR, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 20.556/2000.**

**RECORRENTE(S): COLIG. SERRA TALHADA UNIDA**

**ADVOGADO: Francisco Rogério Andrada de Oliveira (OAB: 16.555)**

**ADVOGADO: Pio Alves de Queiroz (OAB: 465-B)**

**RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR SERRA TALHADA, por seu representante Hélder Rômulo A. de Menezes**

**ADVOGADO: Adilson Pinheiro Freire (OAB: 3.167)**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

ADVOGADO: Emanuel Rodrigues da Silva Neto

ADVOGADO: José de Ribamar e Souza

**DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5822 (Classe 6)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pela candidata recorrente.**

RECORRENTE(S): GILDETE MARIA DA ROCHA, candidata ao cargo de Vereador pelo PFL

ADVOGADO: Antônio Rodrigues S. Filho (OAB: 7.438)

**DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão de primeiro grau, aprovar as contas com ressalvas."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5823 (Classe 6)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pelo candidato recorrente.**

RECORRENTE(S): ROBÉRIO ALVINO CAVALCANTE, candidato ao cargo de Vereador pelo PFL

ADVOGADO: Antônio Rodrigues S. Filho (OAB: 7.438)

**DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão de primeiro grau, aprovar as contas com ressalvas."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5824 (Classe 6)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pelo candidato recorrente.**

RECORRENTE(S): JOSÉ AILTON DE CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador pelo PFL

ADVOGADO: Antônio Rodrigues S. Filho (OAB: 7.438)

**DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão de primeiro grau, aprovar as contas com ressalvas."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5825 (Classe 6)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

**RESUMO: Recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que rejeitou a Prestação de Contas apresentada pelo candidato recorrente.**

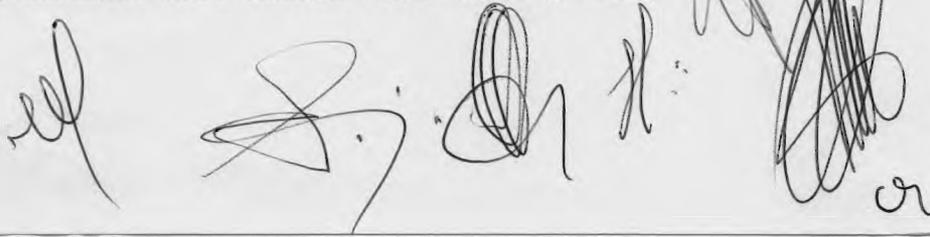
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

RECORRENTE(S): JOSÉ VICENTE SOBRINHO, candidato ao cargo de Vereador pelo PL

ADVOGADO: Jailson Araújo Barbosa (OAB: 16.638)

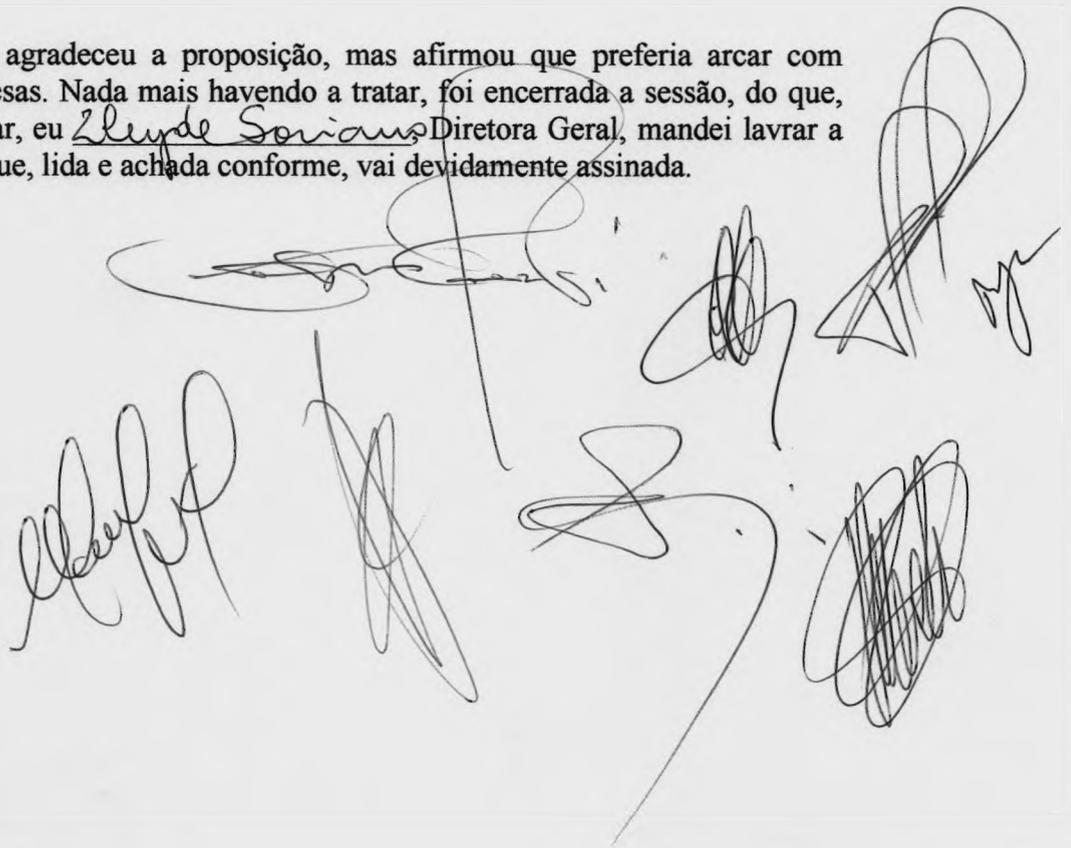
**DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso por intempestivo.”**

Em seguida, o Des. Presidente comunicou que expediu, *ad referendum* do Tribunal, ato dispensando o Juiz José Rabelo de Araújo de Pimenta que está na função eleitoral da 89ª Zona – Tacaratu, e, ao mesmo tempo, designa para substituí-lo o Juiz Nilson Guerra Néri. A Corte, à unanimidade, referendou o Ato nº 111. Finalizando, o Des. Presidente fez o seguinte registro: “trata-se de um convite que recebi, para que fique anotado nos anais do Tribunal, e o próprio Tribunal tome conhecimento da possibilidade da minha ausência por uma semana; o que significa que eu estarei ausente por duas sessões do Tribunal, que será presidido, nesse momento, pelo eminente Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto. É uma carta officio, enviada pela Associação de municípios do Vale do Ave, em Portugal, ‘Exmo. Senhor Juiz Desembargador António Camarotti, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Recife-PE. Brasil. Data: 10 de julho de 2001. Ofício: JSP/2001. Assunto: Visita à Cidade de Vila Nova de Famalicão e Vilas de Joane e Riba d’Ave e Escola de Direito da Universidade do Minho. No âmbito do desenvolvimento prático das Geminações entre a Cidade de Vila Nova de Famalicão e as Vilas de Joane e Riba D’Ave, em Portugal e as cidades de Caruaru, Paulista e Abre e Lima, do Estado de Pernambuco, no Brasil, temos a subida honra de convidar Vossa Excelência para uma visita àquelas três Comunidades Autárquicas, no período de 16 a 24/09/2001, com o objectivo de que os protocolos de Geminação, já assinados, passem, também, pelo Poder Judicial Eleitoral, por forma a fortalecer laços de cooperação e intercâmbio, ao nível da Justiça Eleitoral. Aproveitamos, ainda, o ensejo para comunicar a Vossa Excelência que programamos uma visita à Escola de Direito da Universidade do Minho, para possibilitar um primeiro contacto com a Direcção daquela Escola, com vista a uma possível troca de experiências na área do Direito. Na expectativa de que Vossa Excelência irá aceitar este nosso convite e certos de que esta visita será frutuosa para ambas as partes, ficaremos a aguardar a chegada de Vossa Excelência a fim de podermos proporcionar-lhe uma feliz estada. Com os nossos melhores cumprimentos, Jerónimo Pereira.” (sic) Eu gostaria de acrescentar que não haverá qualquer ônus para o Tribunal, pois a passagem será assumida por mim, pessoalmente, e a estada será gratuita, já que, como é costumeiro fazer, eles fornecem tudo que for necessário para a nossa permanência em Portugal. Isso já ocorreu outras vezes. Eu estou integrado nesse movimento de Geminação de cidades entre os dois países e, por força desse trabalho, é que eu fui convidado. É esta a comunicação que eu faço ao Tribunal.” Com a palavra, o Juiz Mário Gil propôs que as despesas dessa viagem fossem pagas pelo Tribunal, uma vez que tratava-se de um convite oficial e, principalmente, destinado ao Presidente desta Casa. O Des.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Presidente agradeceu a proposição, mas afirmou que preferia arcar com estas despesas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu Zleyde Soriano, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately seven distinct marks, some appearing to be cursive signatures and others as dense scribbles. The marks are scattered across the page, with some overlapping. The largest mark is a complex scribble at the top right, and another large one is at the bottom right. The other marks are smaller and more varied in style.